

Contrato no

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br Núcleo de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PROCESSO SEI JUSTIÇA FEDERAL Nº 0013028-54.2014.4.04.8000.

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 05.442.380/0001-38, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Bairro: Praia de Belas, em Porto Alegre, RS, doravante designada 8 CEDENTE, neste ato representado pela Exmo. Sr. Diretor do Foro, José Francisco Andreotti Spizzirri, e, de outro lado, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante g denominado CESSIONARIO, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente, Dra. CLEUSA REGINA HALFEN, a ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área física desta Justica Federal, destinada à instalação do canteiro de obras referente à ampliação do Foro Trabalhista de Lajeado, com àrea de 1798,30 m², localizado na Rua Paulo Frederico Schumacher, nº 135, Bairro Moinhos, CEP 95900-000, em Lajeado/RS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações decorrentes deste termo terão vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. A CEDENTE cede ao CESSIONARIO o uso da área especificada na Cláusula Primeira para os fins exclusivos à instalação do canteiro de obras referente à ampliação do Foro Trabalhista de Lajeado, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – conservar as instalações físicas da área cedida;

II – prover a área cedida dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais:

https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000001181743&infra_sistema.

III – fornecer bens ou utensilios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

IV - manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

V – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA. São encargos do CESSIONÁRIO as despesas:

I - necessárias à instalação do canteiro de obras;

II - de limpeza e conservação da área cedida;

III - de água e energia elétrica;

IV - de seguros de qualquer natureza de interesse do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único. Quaisquer obras de engenharia que impliquem modificação ou acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica, deverão ter prévia anuência da Secretaria de de Manutenção e Projetos da CEDENTE.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA. A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pelo CESSIONÁRIO, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso, nem sua negociação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. A rescisão do presente termo poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo;

II - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A CEDENTE reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente termo em qualquer época e sem ônus, devendo o CESSIONÁRIO, no prazo de 30 grandas, devolver as áreas nas mesmas condições em que foram recebidas.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A autorização para celebração do presente instrumento encontra-se consignada nos documentos SEI 2262317 e 2279962. CLÁUSULA QUINTA. A área objeto deste instrumento deverá ser explorada ?

CLAUSULA OITAVA. A execução do presente termo será regulada pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto-Lei nº 9.760/46.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA NONA. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000001181743&infra_sistema...

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por Jose Francisco Andreotti Spizzirri, Juiz Federal Diretor do Foro, em 03/12/2014, às 16:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Cleusa Regina Halfen, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Usuário Externo, em 04/12/2014, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador 2293088 e o código CRC AD5CE85E.

0013028-54.2014.4.04.8000

2293088v2000